

## PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado;

**Suzano S.A.**, com sede na Avenida Professor Magalhaes Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1009 a 1011, Pituba, CEP 41.810-012, município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.404.287/0001-55 e filial localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0033-32, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ao final assinados ("Suzano");

E, de outro lado,

**Rede Cidadã**, com sede na rua Alvarenga Peixoto, nº 295, Andar: 5, Lourdes, CEP 30.180-120, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.461.315/0001-50, neste ato devidamente representada, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) ("Contraparte" e, em conjunto com a Suzano, doravante denominadas "Partes" ou "Parte", conforme o caso);

Considerando que:

- a) As Partes celebraram, em 09 de fevereiro de 2024, o Termo de Cooperação de número 9299 ("Contrato"), pelo qual a Suzano comprometeu-se a investir o total de R\$ 1.583.168,47 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) na Contraparte, para o desenvolvimento do projeto denominado "Trilha de Desenvolvimento";
- b) As Partes pretendem alterar a Cláusula 2.1, correspondente a vigência do contrato, que passará a ser até 31 de março de 2026; e
- c) As Partes têm a intenção de ampliar o projeto "Trilha de Desenvolvimento", contemplando a ampliação dos resultados para São Paulo/SP, Fortaleza/CE e Macaranaú/CE a partir de abril de 2024, de modo que as Partes desejam adicionar uma nova Cláusula 3.2, referente ao novo montante do investimento da Suzano no projeto especial, o qual será aumentado em R\$ 1.839.742,21 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), mantendo-se as demais cláusulas inalteradas em ordem numérica subsequente.

Têm as Partes entre si, como justo e contratado, a celebração do presente Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação ("1º Aditivo"), o que fazem nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**1.** Pelo presente 1º Aditivo e na melhor forma de direito, as Partes decidem alterar o disposto na cláusula de Vigência do Contrato, a fim de alterar a vigência do Contrato. Em consequência, a referida cláusula vigorará, a partir da data de assinatura deste 1º Aditivo, com a seguinte redação:

"2.1. O projeto deverá ser executado pela Entidade em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo, com início em 01 de março de 2024 e término em 31 de março de 2026."

**2.** Pelo presente 1º Aditivo, as Partes concordam em ampliar os resultados do projeto "Trilha de Desenvolvimento" para os municípios de São Paulo/SP, Fortaleza/CE e Macaranaú/CE. Conseqüentemente, as Partes decidem acrescentar o valor de R\$ 1.839.742,21 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) ao valor investido pela Suzano. A referida cláusula 3.1 vigorará, a partir da data de assinatura deste 1º Aditivo, com a seguinte redação:

*"3.1. Os recursos serão repassados pela Suzano à Entidade, para a sua exclusiva utilização no Projeto Especial, de acordo com os seguintes critérios e condições:*

*(i) 1ª parcela: R\$ 523.458,00 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), a ser disponibilizada em maio de 2024, após a assinatura do Termo;*

*(ii) 2ª parcela: R\$ 655.426,65 (seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), a ser disponibilizada após a utilização integral dos recursos da 1ª parcela, acompanhada da respectiva prestação de contas e subsequente aprovação pela Suzano. A prestação de contas referente à 1ª parcela deverá ser feita pela Entidade até 30/12/2024*

*(iii) 3ª parcela: R\$ 448.542,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), a ser*

disponibilizada em julho de 2025, após a utilização integral dos recursos da 2ª parcela, acompanhada da respectiva prestação de contas e subseqüente aprovação pela Suzano. A prestação de contas referente à 2ª parcela deverá ser feita pela Entidade até 30/06/2025.;

(iv) 4ª parcela: R\$ 212.315,55 (duzentos e doze mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), a ser disponibilizada em janeiro de 2026, a ser disponibilizada após a utilização integral dos recursos da 3ª parcela, acompanhada da respectiva prestação de contas e subseqüente aprovação pela Suzano. A prestação de contas referente à 3ª parcela deverá ser feita pela Entidade até 30/12/2025

3.2.1. A aprovação, pela Suzano, da realização do Projeto e de quaisquer de suas etapas por parte da Entidade é de exclusivo critério da Suzano, sendo aplicáveis e cabíveis todos e quaisquer documentos que evidenciem a plena e efetiva realização e de suas etapas do Projeto pela Entidade.”

**3.** A Contraparte declara, em caráter irrevogável e irretratável, que a Suzano cumpriu até a data de assinatura do presente instrumento, todas as obrigações por ela contraídas ao abrigo do Contrato. Em consequência, a Contraparte outorga à Suzano, independentemente de qualquer formalidade complementar, a mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação de todas as referidas obrigações.


**4.** As Partes ratificam neste ato todas as cláusulas e condições do Contrato que não foram alteradas pelo presente Aditivo, as quais permanecerão em pleno vigor da mesma forma que foram avençadas no Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento (a) de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas que este subscrevem, consoante disposto no art. 784, III da Lei nº 13.105/2015, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, na Lei nº 12.682/2012, nos artigos 411, inciso II e 441, da Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 13.874/2019. As partes concordam, desde já, optando pelas assinaturas eletrônicas, em dispensar a assinatura de 2 (duas) testemunhas, reconhecendo a presente forma de contratação por meios eletrônicos, digitais ou informáticos como plenamente válida e eficaz, ainda que estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil conforme disposto pelo artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, na forma do §4º do art. 784 da Lei nº 13.105/2015.

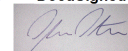
São Paulo, .

**Suzano S.A.**

**Representantes Suzano S.A.:**

DocuSigned by:  
  
1FE011A94E0B40A...

Nome: ANDRE ROBERTO BECHER  
CPF: 054.204.779-98

DocuSigned by:  
  
AF5A0EA74D264ED...

Nome: GIORDANO BRUNO BARBOSA AUTOMARE  
CPF: 260.129.558-98

**Rede Cidadã**

ID CLM 120195

Enviado para assinatura por: Marcos dos Santos da Conceição

**Representante(s) Rede Cidadã:**

DocuSigned by:

*Angela de Alvarenda Batista Barros*

15C0E74A1CEF492...

Nome: Angela de Alvarenda Batista Barros

CPF: 056.279.586-34

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

*Marbete Leal*

B43667AB0CF4456

1.

2.

Nome:

Nome: